



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 551

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.009461/17
Senha: 53D0CBE

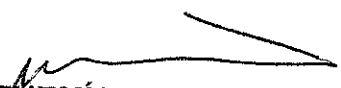
Teresina (PI), 17 de outubro de 2017.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei Complementar** de autoria do **Ministério Público** que:

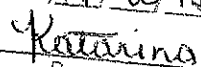
“Altera a Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e a Lei Complementar nº 207, de 04 de agosto de 2015”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

SEPOIO DO GAB. DO GOV.
RECEBI em 17/10/17


Responsável



1

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº

DE

DE

DE 2017

Altera a Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e a Lei Complementar nº 207 de 04 de agosto de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 6º, §1º, I, alíneas “f” e “g” da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

§1º

I -

f) 01 (uma) Promotoria de Justiça Regional, com sede em Bom Jesus, cujas atribuições e circunscrição territorial serão definidas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos do art. 33, §2º da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993. (NR)

g) 01 (uma) Promotoria de Justiça Regional, com sede em São Raimundo Nonato, cujas atribuições e circunscrição territorial serão definidas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos do art. 33, §2º da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.” (NR)

Art. 2º O art. 43, VI da Lei Complementar nº 12, de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 43 -

.....

VI - realizar visitas ordinárias nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição;” (NR)

Art. 3º O art. 82, XVII da Lei Complementar nº 12, de 1993 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 82 -

.....

XVII - apresentar ao Corregedor Geral do Ministério Público relatório mensal das suas atividades funcionais e semestral da situação carcerária da Comarca em que officie;” (NR)



2

ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

Art. 4º O **caput** do art. 4º da Lei Complementar nº 207, de 04 de agosto de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º As Promotorias de Justiça criadas em Teresina/PI terão as suas atribuições definidas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos do art. 33, §2º da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.” (NR)

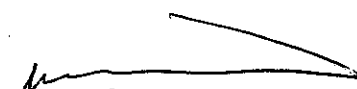
Art. 5º Revogam-se:

I - os parágrafos 2º e 3º do art. 6º da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

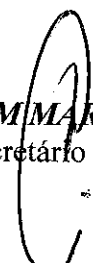
II - os incisos I, II e III e o parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 207, de 04 de agosto de 2015.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 05 de outubro de 2017.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente


Dep. **FLORA IZABEL**
1º Secretário


Dep. **RUBEM MARTINS**
2º Secretário

